

**TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG**, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente Maurício Pereira de Jesus,

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS - FENASSEC**, CNPJ nº 59.952.820/0001-26, neste ato representado por sua Presidente Maria Bernadete Lira Lieuthier.

e

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Júlia Costa Gallo, celebram, conforme estipulado na Cláusula Quadragésima Terceira do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024 o presente **TERMO ADITIVO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo pelo período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, mantendo-se a data-base dos empregados da BHTRANS em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da Empresa acordante e abrangerá a categoria dos trabalhadores representados por este Sindicato, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A BHTRANS corrigirá os salários dos empregados representados por este Sindicato em 1º de maio de 2023 pelo percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único: Em 1º de maio de 2024, a BHTRANS corrigirá os salários dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

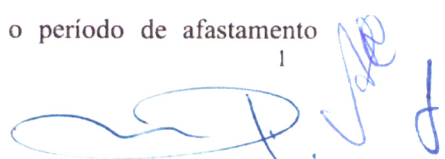
A partir de 1º de maio de 2023, a BHTRANS concederá aos seus empregados vale alimentação/refeição no valor facial de R\$35,00 (trinta e cinco reais), em número de 26 (vinte e seis) vales por mês, sendo permitida ao empregado a opção por vale- alimentação ou vale-refeição ou partes iguais, tendo os mesmos natureza indenizatória.

§ 1º - Nos casos de admissão ou demissão de empregado no curso do mês, o vale será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º - A BHTRANS descontará a título de participação do empregado no seu custeio, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor dos vales.

§3º - A Empresa fornecerá vale-alimentação/refeição durante o período de afastamento

1



previdenciário do empregado, limitado a 180 (cento e oitenta) dias por cada 12 (doze) meses de vigência do ACT 2022/2024.

§ 4º - Em 1º de maio de 2024, a BHTRANS corrigirá o auxílio alimentação/refeição dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e incidirá sobre valor estipulado no "caput".

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALES-LANCHE**

A BHTRANS concederá vales-lanche, no valor facial de R\$8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês, exclusivamente aos empregados que exerçam as atividades diariamente fora do ambiente interno da Empresa, nas ruas de Belo Horizonte, tendo os mesmos natureza indenizatória.

§ 1º - Para os demais empregados, a BHTRANS concederá vales-lanche no valor facial de R\$4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 2º - Poderão ser fornecidos, excepcionalmente, vales-lanche avulsos para os empregados escalados para trabalhos externos em casos de grandes mobilizações como início de operação de estações de integração, grandes mudanças no sistema de transporte etc.

§ 3º - Não serão concedidos os vales-lanche nos períodos de licenças e afastamentos.

§ 4º - Em 1º de maio de 2024, a BHTRANS corrigirá os vales-lanche dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 que incidirá sobre valor estipulado no "caput" e parágrafo 1º.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE**

A BHTRANS concederá auxílio-creche mensalmente no valor de R\$ 211,86 (duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) a cada filho e/ou dependente legal do empregado, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses completos, fazendo-se o crédito do valor equivalente, automaticamente, em folha de pagamento, possuindo o mesmo natureza indenizatória.

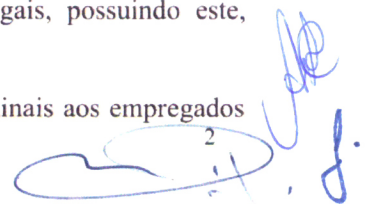
§1º - Entende-se por dependente legal o enteado e o menor sob guarda ou tutela do empregado. Para fins de comprovação, o empregado deverá apresentar a certidão de casamento com o pai/mãe do enteado, a certidão de nascimento respectiva, termo judicial de guarda e/ou termo judicial de tutela, conforme for o caso.

§ 2º - Em 1º de maio de 2024, a BHTRANS corrigirá o auxílio-creche dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 que incidirá sobre valor estipulado no "caput".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/ MEDICAMENTOS.**

A BHTRANS reembolsará a título de Assistência Odontológica/Medicamentos, gastos com plano e/ou tratamento odontológico e medicamentos, o valor máximo de R\$1.392,45 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), por, por ano de vigência deste Acordo, por empregado, incluindo despesas com os dependentes legais, possuindo este, natureza indenizatória.

§ 1º - Para os reembolsos ora ajustados serão exigidas as receitas, nominais aos empregados

2  


ou aos seus dependentes declarados à BHTRANS, acompanhadas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, com o CPF do empregado, relacionando os produtos adquiridos ou os serviços prestados.

§ 2º - Do valor estabelecido no "caput" desta Cláusula, o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 80% (oitenta por cento) mediante a apresentação da nota/cupom fiscal quitado com a indicação do CPF do empregado, sem a necessidade de receita.

§ 3º - A ausência de gastos comprovados não dá direito ao recebimento do auxílio ao final da vigência deste Acordo.

§ 4º - Os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 terão direito ao valor do reembolso proporcional ao número de meses trabalhados no período de admissão, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor total para cada mês trabalhado. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º - O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTRANS para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus ao reembolso previsto no caput desta cláusula no valor máximo de R\$1.392,45 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), descontados os valores recebidos relativos aos reembolsos do contrato de trabalho anterior. Estão incluídos neste procedimento os empregados provenientes do recrutamento amplo.

§ 6º - Em 1º de maio de 2024, a BHTRANS corrigirá a assistência odontológica/medicamentos dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 que incidirá sobre valor estipulado no "caput" e parágrafo 5º.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

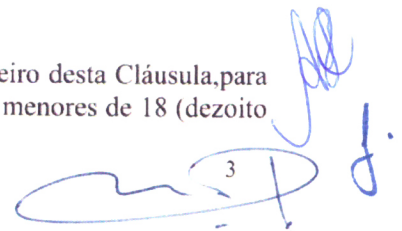
Reconhece-se a validade de atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, não podendo ser recusados pela BHTRANS.

§ 1º - Compete ao serviço médico da BHTRANS o abono dos primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

§ 2º - Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado a consultas médicas ou odontológicas ao equivalente a 3 (três) jornadas diárias de trabalho durante a vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Este tempo será de 3 (três) jornadas para os empregados que, na data de assinatura deste instrumento, contar com 50 (cinquenta) anos completos de idade ou mais. Havendo necessidade de exceder este limite, a demanda será analisada pelo Serviço Médico da Empresa.

§ 3º - Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado para acompanhamento de filhos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, cônjuges e pais a consultas médicas, odontológicas, sessões de atendimento psicológico, nutricionista e fonoaudiólogo ao equivalente a 3 (três) jornadas diárias de trabalho por cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Havendo a necessidade de exceder este limite, a demanda será analisada pelo Assistente Social da Empresa.

§ 4º - O empregado poderá utilizar o tempo previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, para comparecimento em reuniões escolares de filhos e dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovado através de declaração da escola.



3

**CLÁUSULA NONA – DEMAIS CLÁUSULA DO ACT 2022/2024.**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 não citadas no presente Termo Aditivo permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos e comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

**AS ASSINATURAS ESTÃO OCULTAS POR MOTIVOS DE SEGURANÇA**